

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/PARANÁ
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/23

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, RECEPÇÃO, TELEFONISTA, PORTARIA, MANUTENÇÃO E JARDINAGEM PARA O SESC PARANÁ E SENAC PARANÁ.

QUESTIONAMENTOS I

1) Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?

Resposta: Para elaboração da Proposta de Preços as licitantes devem observar, em especial, o item 6 do Edital:

6.1 O envelope nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter a Carta de Apresentação da Proposta Comercial (ANEXO II) da Licitante juntamente com as planilhas do **ANEXO III - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**, as planilhas do **ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS** e a planilha do **ANEXO V – QUADRO DE COMPOSIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORMES E EPI'S**, assinadas pelo representante legal da Proponente, demonstrando a composição dos custos que resultaram no preço global mensal e anual para cada função, levando-se em consideração o salário normativo da categoria profissional e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários vigentes na data prevista para a abertura deste certame.

Concluída a Fase de Lances verbais, quanto à entrega da Proposta de Preços definitiva, readequado ao valor de seu último lance para o Lote, as Licitantes devem observar:

9.2.8 A Licitante arrematante deverá apresentar a PROPOSTA DE PREÇOS definitiva, acompanhada das planilhas, readequada ao novo Valor Anual Global da Proposta com os novos valores para cada um dos itens, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da convocação pela Comissão Especial de Licitação.

2) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?

Resposta: As planilhas e a Proposta de Preços devem observar o disciplinado no Edital de Pregão Presencial nº 103/23, destacando que a leitura completa do Edital e de seus Anexos é condição necessária para a participação das licitantes no certame, merecendo destaque o estabelecido no Edital:

6.1.6 **A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – ANEXO III** trata-se, tão somente, de um modelo mínimo de referência a ser seguido pelas empresas Licitantes participantes do certame, podendo estas, no entanto, acrescentarem novos itens aos mencionados, se assim entenderem necessário, desde que efetivamente aplicáveis à situação concreta;

6.1.7 Quanto ao preenchimento da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, cada Licitante deverá preenchê-las de acordo com seus custos próprios, de modo a

demonstrar analiticamente a composição dos custos utilizados na formação do preço global da sua Proposta;

6.1.9 A apresentação de uma Proposta será considerada como evidência de que a Licitante examinou todos os detalhes e especificações do presente Instrumento Convocatório e obteve informações sobre pontos porventura duvidosos, considerando, por conseguinte, que os elementos recebidos lhe permitiram a apresentação de sua oferta de modo satisfatório.

3) Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?

Resposta: Conforme subitens do Edital destacados abaixo:

6.1.3 A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as Licitantes, informa-se que foram utilizadas as seguintes Convenções Coletivas de Trabalho nas estimativas de preços do SESC PARANÁ e SENAC PARANÁ, **devendo as empresas Licitantes utilizarem estas mesmas convenções coletivas para elaboração de suas Propostas:**

6.1.3.1 Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2023/2025 – Número de Registro no MTE: PR000092/2023 - da FEDERAÇÃO DOS EMPR. EMPRESAS ASSEIO CONSERV. EST. PARANÁ - CNPJ nº 68.801.745/0001-93 - e SINDICATO DAS EMPR. DE ASSEIO E CONSERV. NO ESTADO DO PR. - CNPJ nº 77.998.938/0001-77;

6.1.3.2 Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2023/2024 – Número de Registro no MTE: PR001837/2023 - da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ nº 76.703.347/0001-62 – e SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO EST. DO PR. – CNPJ nº 76.695.709/0001-10 – para o cargo de Artífice de Manutenção;

6.1.3.3 O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelas Licitantes, mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada Licitante/Contratada.

4) Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo:

Resposta: No Anexo VI - Minuta do Contrato, dentre as obrigações, consta:

2.1.4 Fornecer materiais necessários para a execução dos serviços, como, por exemplo, detergente, álcool, água sanitária, limpa vidros, desinfetantes, vassouras, rodos, aspirador de pó, espanadores, sacos de lixos, etc.

4) a - Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada? b - Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada? c - Quais ferramentas deverão ser fornecidas pela Contratada? d - Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada?

Resposta: Vide resposta ao questionamento nº 17.

5) Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços?

Resposta: Conforme consta no Anexo I do Edital:

3.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar a mão de obra nos respectivos Postos relacionados e horários fixados em até **15 (quinze) dias consecutivos** após a data de assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo de assumir o posto conforme estabelecido. Referido prazo poderá ser menor caso a empresa tenha se comprometido a tanto em sua Proposta Comercial.

3.1.1 A atual prestadora dos serviços para o **Lote 01 - MACRORREGIÃO LESTE – SESC PARANÁ E SENAC PARANÁ** e **Lote 03 - MACRORREGIÃO NOROESTE – SESC PARANÁ E SENAC PARANÁ** é a empresa **VIA SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA**, cujo contrato possui vigência até 25/11/2023.

3.1.2 A atual prestadora dos serviços para o **Lote 02 - MACRORREGIÃO NORTE – SESC PARANÁ E SENAC PARANÁ** e **Lote 04 - MACRORREGIÃO OESTE E CENTRO-SUL – SESC PARANÁ E SENAC PARANÁ** é a empresa **VERITAS FACILITIES LTDA**, cujo contrato possui vigência até 30/12/2023.

6) Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

Resposta: Destaca-se o informado no item 6 – PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 01, do Edital de Pregão Presencial nº 103/23:

6.1.5 Para o posto de Servente com adicional de insalubridade deverá ser computado o **adicional de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do salário-mínimo nacional, nos termos da Convenção Coletiva do Trabalho.

As funções e as quantidades de postos são informadas no Anexo I do Edital (tabelas dos itens 5.1 e 5.4) bem como no ANEXO IV – MODELO DE PLANILHA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.

7) Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

Resposta: Não há previsão.

8) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?

Resposta: Conforme item 9 - DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO PRESENCIAL:

9.1.2 O presente pregão é do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, sendo que para a obtenção da Proposta de Preços mais vantajosa o julgamento far-se-á vinculado ao atendimento das exigências contidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, sendo arrematante a Licitante que ofertar o menor preço por Lote.

9.1.2.1 A disputa por lances verbais será realizada considerando o **VALOR ANUAL GLOBAL DA PROPOSTA**, conforme item 2 do **ANEXO II – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**.

9) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?

Resposta: Do estabelecido no Edital, entre outros pontos, destacamos:

16.9 Levando em conta o período de férias coletivas das Entidades nos meses de dezembro e janeiro, os documentos de cobrança (Nota Fiscal/Fatura de Serviços) dos respectivos meses deverão ser proporcionais aos dias corridos de serviços prestados e a quantidade de funcionários da CONTRATADA efetivamente prestando serviço, exceto para as Unidades de Serviços que mantiverem a programação de atendimento contínuo, por força de sua atividade, conforme calendário.

16.9.1 Durante o referido período de férias coletivas do SESC PARANÁ e SENAC PARANÁ, a CONTRATADA deverá também conceder férias coletivas aos seus empregados, sem a reposição da mão de obra, prestação dos serviços e cobrança, conforme programação de férias e quantitativo de pessoal, alinhados entre as partes.

10) Com base na resposta da pergunta anterior (9), como devemos proceder a execução do serviço?

Resposta: Vide resposta ao questionamento nº 09.

11) Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?

Resposta: Vide resposta ao questionamento nº 03.

12) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

Resposta: Quanto ao reajuste dos valores contratados, sejam estes decorrentes da mão de obra ou de insumos cujos reajustes não decorrem de ACT, CCT ou Sentença Normativa, aplica-se o estabelecido no Anexo VI – Minuta de Contrato, em sua **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**.

13) Considerando que os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro podem feitos com base no artigo 65 da Lei .8666/93 a partir de fatos que gerem impactos nos preços propostos, questionamos se quando a nova Convenção Coletiva de Trabalho for homologada no próximo ano, inclusive em novas data-base da CCT durante a vigência contratual, haverá o repasse imediato do referido reequilíbrio, uma vez que as alterações de CCT influenciam diretamente nos salários e benefícios dos colaboradores vinculados a prestação dos serviços?

Resposta: Vide resposta ao questionamento nº 12.

14) Caso haja na prestação dos serviços a limpeza dos vidros face externa e fachada, estes serviços serão realizados pelos próprios colaboradores do escopo licitado ou por equipe volante/externa?

Resposta: Atividades discriminadas no subitem 4 do Anexo I do Edital.

15) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

Resposta: Usufruído. Observar legislação vigente.

16) Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços?

Resposta: Conforme subitem 7.1.4.2 do Edital:

7.1.4.2 Apresentação de, no mínimo, 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica** (cuja data de emissão não será levada em consideração para efeitos de sua validade), que a Licitante possua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, **demonstrando que a Licitante administrou serviços terceirizados para pessoa jurídica por período não inferior a 03 (três) anos**, e em quantidade de postos de trabalho equivalente a 50% (cinquenta por cento), ou mais, da quantidade estipulada para cada Lote no Anexo I deste Edital. Será aceito o somatório de Atestados para comprovar a Capacidade Técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços. Somente serão aceitos Atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

17) Todos os insumos (materiais de limpeza, higiene e equipamentos), serão fornecidos pelo SESC, ficando contratada responsável apenas pelo fornecimento dos EPIs. Correto?

Resposta: Conforme estabelecido no item 2.4.2 do Anexo VI – Minuta de Contrato:

2.4.2 Fornecer Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's aos seus empregados, para utilização exclusivamente em serviço, bem como fiscalizar sua correta utilização, substituindo-os dentro do prazo estipulado no **ANEXO V**, devendo ser registrado em planilha própria as entregas dos Uniformes e EPI's, atualizando cada procedimento, conforme quadro do **ANEXO V - QUADRO DE COMPOSIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORMES E EPIs** e conforme discriminado no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR apresentado pela **CONTRATADA**.